

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

RESOLUÇÃO CRC/PA Nº 372/2010

Altera dispositivos da Resolução CRC/PA nº 339/2008, que Dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) e Declaração de Habilitação Profissional – DHP por Via Eletrônica e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- **Art. 1º** O art. 2° da Resolução CRC n° 339/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º A utilização da Declaração de Habilitação Profissional DHP, em todo e qualquer documento vinculado à responsabilidade técnica, especialmente nas demonstrações contábeis, laudos, pareceres e/ou documentos oriundos de convênios firmados pelo CRC/PA e da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimento (DECORE), serão exclusivamente por via eletrônica aos "Contabilistas residentes e/ou com domicílio profissional nas Cidades de Belém e Ananindeua".
- **Art. 2°** O art. 3° da Resolução CRC n° 339/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art..3° Os Contabilistas que não residem e/ou que não tenham domicílio profissional na Cidade de Belém e Ananindeua, poderão optar pela utilização do sistema de DHP eletrônica disponibilizado na página do CRC-PA, através do qual a Declaração de Habilitação Profissional DHP já vem impressa no corpo da Decore Eletrônica, ou pela obtenção da DHP convencional (adesiva), de acordo com o disposto na Resolução CFC n. 871/00;
- **Art. 3º** Ficam criados o art. 3°-A, e seus parágrafos da Resolução CRC n° 339/2008, com a seguinte redação:
- Art. 3°-A Com relação aos contabilistas abrangidos pelo art. 3° quanto a utilização da DHP convencional (adesiva), seu uso fica condicionado aos seguintes critérios:
- § 1º A primeira solicitação da Declaração de Habilitação Profissional DHP, terá a apreciação e o despacho da Presidente, com exposição de motivos do requerente, da necessidade exclusiva da DHP ADESIVA.
- § 2° Os fornecimentos subsequentes, ficarão condicionados à apresentação da cópia da 2ª via das DECORES utilizadas, bem como cópia dos documentos que serviram de basco legal para emissão das referidas Decores, e quando utilizada em qualquer outro documento vinculado à responsabilidade técnica, especialmente nas demonstrações

Ow A

the last

Wall

contábeis, laudos e pareceres, também fica a obrigatoriedade de apresentação de cópia dos respectivos documentos referente à DHP ao fornecimento anterior.

Art. 4º A liberação do acesso ao Sistema de DECORE e DHP Eletrônica estará condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade pelo profissional quanto ao uso pessoal e intransferível da senha de acesso.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor, após a devida homologação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade

-.. _

Belém, 22 de dezembro de 2010

Regina Celia Nasidento Vilanova

José Lujz Nunes Fernandes Vice-Presidente de Administração

Paulo Sérgio Fadul Neyes

Vice-Presidente de Controle Interno

Vice-Presidente de Registro

Anderson danos Nogueira Amaral Vice-Presidente de Fiscalização

Leila Márcia Sousa de Lima Elias Vice-Plesidente de Registro Desenvolvimento

> Pedro Henrique Rigeiro Araújo Conselheiro Efetivo

Ticiane Lima Dos Santos

Conselheira Efetiva

João Balista Dias Viana Conselheiro Eletivo

Francisco Da Silva Mlanova Neto

Conselheiro Efetivo

Maria Zuleide Carneiro Jucá Conselheira Efetiva

Manuel José Costa Martins Conselheiro Efetivo

Aprovado na Reunião Ata CRC nº 665/2010